



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3338

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Decretos	-----	01 até 04.
Licitações	-----	05 até 11.
Atos Administrativos	-----	12 até 37.

Decretos



DECRETO Nº 690, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João - Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de conter a possível propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos dos Decretos nºs. 336/2020; 348/2020; 357/2020 e 384/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, até posterior deliberação.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação do Coronavírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE MAIO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



DECRETO Nº 691, DE 29 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João - Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



Considerando a necessidade de conter a possível propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº. 377, de 27 de março de 2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, até posterior deliberação.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação do Coronavírus.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 30 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 29 DE MAIO DE 2020.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João

Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 20/2020 FMS: PE 05/2020FMSRP II RELANÇAMENTO. Aquisição de Material de Consumo para Bomba Injetora de Contraste e Contraste Radiológico. **Abertura: 10/06/2020 às 10h**



Aos Srs. Licitantes: **MAKITORRE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA, PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, PEDRA CONSTRUTORA LTDA EPP, CSG ENGENHARIA LTDA e JAUÁ CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.**

Ref.: **Concorrência Pública nº. 06/2020** - **Objeto:** Construção de uma UPA 1 - UNIDADE de Pronto de Atendimento do tipo 1, localizada na Praia do Forte, no Litoral de Mata de São João.

A Prefeitura de Mata de São João, com base no Edital da Concorrência Pública Nº. 06/2020, na Lei Municipal de Licitações Nº. 294/2006 e na Lei Federal Nº. 8.666/93, informa interposição tempestiva de RECURSO ADMINISTRATIVO, cuja Recorrente é a **CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA,**

O Recurso segue anexo

Fica desde já estabelecido prazo para contrarrazão.

Solicitamos a confirmação de recebimento do presente documento.

Mata de São João, 29 de maio de 2020.

Marceli Rocha
PRESIDENTE COMPEL



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antonio Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº. 21.503/2019. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta manual (porta a porta) e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA), no Município de Mata de São João/BA. **Contratada: TORRE CONSTRUÇÕES LTDA** com **R\$ 7.148.731,20** (Sete milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta um reais e vinte centavos) para o lote único. 29/05/2020. **OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº. 21.503/2019. CONCORRÊNCIA PÚBLICA 07/2019. Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de coleta manual (porta a porta) e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA), no Município de Mata de São João/BA. **CONTRATO Nº 220/2020, Empresa: TORRE CONSTRUÇÕES LTDA** com **R\$ 7.148.731,20** (Sete milhões, cento e quarenta e oito mil, setecentos e trinta um reais e vinte centavos) para o lote único. **Data:** 29/05/2020. **Vigência: 36 meses. OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIR A – Prefeito.**



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação fundada no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Processo nº 7037/2020

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 29 de maio de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação fundada no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Processo nº 7040/2020

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 29 de maio de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



ATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de licitação fundada no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Processo nº 7042/2020

Ratifico a contratação pretendida com base no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Em 29 de maio de 2020.

Otávio Marcelo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Antonio Luiz Garcez, 140 - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.ba.gov.br

Atos Administrativos



EDITAL

DE

CRENCIAMENTO N.º 02/2020

Fornecimento de refeições na **sede** do Município para os colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, em decorrência da celebração de contratos, convênios e outros atos formais, legalmente reconhecidos, bem como para outras pessoas físicas em decorrência dos mesmos instrumentos.

SUMÁRIO DO EDITAL

1	OBJETO DO CRENCIAMENTO	2
2	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
3	FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	3
4	FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS.....	4
5	PRAZO	5
6	DOTAÇÃO	5
7	PAGAMENTOS	6
8	PENALIDADES	6
9	ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO	7
10	DISPOSIÇÕES GERAIS	7
11	RECURSOS E ESCLARECIMENTOS	8
12	DISPOSIÇÕES FINAIS	9
	ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO	10
	ANEXO II – DECLARAÇÃO (ITEM 3.3.11).....	11
	ANEXO IV – DECLARAÇÃO (ITEM 10.8).....	12
	ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO	13





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL

DE

CREDENCIAMENTO N.º 02/2020

A **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO** designada pela Portaria Municipal nº 074/2016, de 25/10/2016, torna público que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, devendo a documentação e as propostas serem entregues **a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital, no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, situada na Rua Luiz Antônio Garcêz, nº140, Centro, Sede da Prefeitura Municipal, Mata de São João, Bahia**, onde será formalizado processo administrativo para ser encaminhado à **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, a qual é responsável pelo fornecimento do EDITAL, acompanhado dos seus anexos.

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 - O presente credenciamento tem por objeto a contratação de restaurantes para **fornecimento de refeições na sede do Município para os colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, em decorrência da celebração de contratos, convênios e outros atos formais, legalmente reconhecidos, bem como para outras pessoas físicas em decorrência dos mesmos instrumentos**, conforme as especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os estabelecimentos que atenderem às condições exigidas para a execução do objeto, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **item 3** e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, em caso de dúvidas.

2.3 - A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.4.1 - Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer Ente Público da Federação ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.4.2 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.4.3 - Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.4 - Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcêz, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

2



2.4.5 - Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, dissolução e liquidação.

2.4.6 - Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em contratar com o Município de Mata de São João, através do presente credenciamento, deverão apresentar sua documentação no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 - As empresas deverão apresentar junto com a documentação, uma folha de papel ofício contendo, além da razão social e endereço, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
À Comissão de Credenciamento
Rua Luiz Antônio Garcêz, nº. 140, Centro, Mata de São João - BA
Credenciamento nº 02/2020
Fornecimento de refeições no sede do Município para os colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, em decorrência da celebração de contratos, convênios e outros atos formais, legalmente reconhecidos, bem como para outras pessoas físicas em decorrência dos mesmos instrumentos.

3.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado é a seguinte:

3.3.1 - Registro Comercial, no caso de firma individual;

3.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;

3.3.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda;

3.3.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.7 - Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de: **INSS** - Certidão Negativa de Débito – CND e **FGTS** – Certidão de Regularidade de Situação – CRS;

3.3.8 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

3.3.9 - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa interessada, com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

3.3.10 - Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu ou vem fornecendo materiais compatíveis em suas características com o objeto deste





Regulamento, que pretenda se credenciar. O atestado poderá ser substituído por declaração expressa de disponibilidade dos materiais que pretenda fornecer, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

3.3.11- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no ANEXO II.

4 - FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará a sua documentação listada no **item 3** deste Edital.

4.2 - A análise e o julgamento da Comissão de Credenciamento, a respeito dos elementos do respectivo processo administrativo, será realizada nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

4.3 - É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

4.4 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo IV.

4.6 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7 - Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para o efetivo fornecimento de refeições na sede do Município para os colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, em decorrência da celebração de contratos, convênios e outros atos formais, legalmente reconhecidos.

4.8 - Caberá à Comissão de Credenciamento promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, quando solicitados pelo Setor competente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ser descredenciado.

4.9- O descredenciamento será precedido da instauração de processo administrativo para apuração das supostas irregularidades cometidas pelo Credenciado, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

5 - PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a assinatura do Contrato é de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da homologação do processo, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente.

5.2 - O prazo de vigência para a execução do fornecimento objeto deste credenciamento será até 31 de dezembro do exercício fiscal em que for firmado o respectivo Contrato, em obediência aos créditos orçamentários respectivos.

5.3- A inobservância dos prazos acima fixados, sujeitará o contratante às penalidades previstas no item 8 (oito) deste Edital.





5.4- O prazo de vigência desse edital e de 12 meses a contar da publicação do mesmo.

6 - DOTAÇÕES

11.1. As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.00/03.03 – SECAF
Função: 04
Subfunção: 122
Programa: 002
Proj/Atv: 2004
Discriminação: Gestão das Ações Administrativas da SECAF
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.12
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 05.00/05.05 – SEDUC
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 0004
Proj/Atv: 2013
Discriminação: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.12
Fonte: 01/04

Unidade Orçamentária: 06.00/06.06 – SESAU e Fundo Municipal de Saúde
Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 005
Proj/Atv: 2020
Discriminação: Gestão das Ações de Atenção Básica
Valor: R\$ 4.576,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.12
Fonte: 02

Unidade Orçamentária: 06.00/06.06 – SESAU e Fundo Municipal de Saúde
Função: 10
Subfunção: 122
Programa: 005
Proj/Atv: 2021
Discriminação: Gestão das Ações de Saúde
Valor: R\$ 4.576,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.12
Fonte: 02

Unidade Orçamentária: 06.00/06.06 – SESAU e Fundo Municipal de Saúde
Função: 10
Subfunção: 305
Programa: 005
Proj/Atv: 2022
Discriminação: Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
Valor: R\$ 7.228,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.12
Fonte: 02





7 - PAGAMENTOS

7.1 – O pagamento será realizado com base no número de refeições efetivamente fornecidas, multiplicado pelo respectivo valor unitário de cada uma delas, apresentado no Anexo I do presente Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá protocolizar, no Protocolo Geral do Município, 02 (duas) vias da Nota Fiscal, emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, especificando as quantidades de refeições fornecidas e devidamente acompanhada dos respectivos vales refeição transmitidos pelos colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, em decorrência da celebração de contratos, convênios e outros atos formais, legalmente reconhecidos ao Contratado, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração e Finanças.

7.2.1. Só serão atestadas as faturas que forem encaminhadas juntamente com os vales refeição transmitidos pelos colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, em decorrência da celebração de contratos, convênios e outros atos formais, legalmente reconhecidos ao Contratado, no momento da aquisição da refeição.

7.3. O faturamento será quinzenal e o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a conferência e, conseqüente atesto de fornecimento na nota fiscal pela Secretaria de Administração e Finanças.

7.3.1 - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no "caput" desta Cláusula suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

7.4 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento efetuado, total ou parcialmente.

8 – PENALIDADES

8.1. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata de São João e multa, de acordo com a gravidade da infração.

8.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não efetuado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não efetuado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços através de técnicos devidamente designados pela Secretaria de Administração e Finanças. A fiscalização exercida pela Prefeitura de Mata de São João não implica na redução ou exclusão da responsabilidade do CONTRATADO.

9.2 - Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

9.3 - Compete especificamente à Comissão de Credenciamento esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

9.4. Ficam reservados à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, o direito a fiscalizar nos caso de serviço “à la carte” a CONTRATADA deverá apresentar as opções de prato para o colaborador escolher contendo no mínimo de 100 a 150 gramas de proteínas totais.

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Não será permitido o recebimento de documentos por via postal, fax ou por qualquer meio eletrônico.

10.2 - Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

10.3 - A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente legível, porém, à Comissão de Credenciamento, tem o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários.

10.3.1- Para que os documentos dos interessados sejam autenticados por servidor da Prefeitura, será necessário o comparecimento do interessado à Comissão de Credenciamento, munido de originais e cópias, no horário de funcionamento da Prefeitura de Mata de São João.

10.4 - O interessado deverá providenciar, às suas expensas, as cópias dos elementos que venham a ser necessárias, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer do fornecimento das refeições.

10.5 - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

10.6 – Durante o processo de credenciamento, a Administração poderá rever a sua decisão que habilita o credenciado, em despacho fundamentado, caso ocorra as seguintes situações:

10.6.1. a empresa que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou falsas,

10.6.2. a empresa que tenha a sua situação técnica ou econômico/financeira alterada após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

10.6.3. comportar-se de modo inidôneo,





10.6.4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento,

10.6.5. cometer fraude fiscal.

10.7 - O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

10.8 - Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará **declaração expressa**, conforme Anexo III deste Edital de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, herdeiros e sucessores a qualquer título, quando da execução do fornecimento contratado.

11. RECURSOS E ESCLARECIMENTOS

11.1- Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, no que lhe for compatível.

11.2-. Não será admitida a interposição de recursos, **via fax**, por meio eletrônico, via postal, por telefone ou similar.

11.3- O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4- Não serão conhecidos os recursos vencidos os respectivos prazos legais.

11.5- Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento deverão ser apresentados, por escrito, no Protocolo Geral da Prefeitura de Mata de São João, endereçados à Comissão de Credenciamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão de Credenciamento na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, situada na Rua Luiz Antônio Garcéz, nº. 140, Centro, Sede da Prefeitura Municipal, Mata de São João, Bahia.

12.2- O foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Mata de São João, 29 de Maio de 2020.

Ivo de Oliveira Improta Junior
Presidente da Comissão de Credenciamento



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcéz, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

8



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

OBJETO: Fornecimento de refeições na Sede do Município para os colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, em decorrência da celebração de contratos, convênios e outros atos formais, legalmente reconhecidos, bem como para outras pessoas físicas em decorrência dos mesmos instrumentos.

I. HORÁRIO DAS REFEIÇÕES:

- Café da manhã de segunda-feira à sábado, das 7:00 às 9:00hs*
- Almoço: de segunda-feira à sábado, das 12:00 às 14:00hs*
- Jantar: de segunda-feira à sábado, das 18:00 às 20:00hs*

*Aos domingos em casos excepcionais, acordado com administração.

II. CARDÁPIO:

1. almoço:

- Feijão
- Arroz
- Macarrão ou purê
- Salada
- Carne bovina, suína, frango ou peixe

2. complemento:

- 01 copo de suco (300ml) ou Refrigerante (220ml mínimo)

OBSERVAÇÕES:

1. Na hipótese do credenciado decidir oferecer serviço pelo sistema "**self service**", o cliente não necessitará pesar o prato e o valor a ser pago será o estabelecido no item III deste Anexo.
2. No caso de serviço "**à la carte**" a CONTRATADA deverá apresentar as opções de prato para o colaborador escolher contendo no mínimo de 100 a 150 gramas de proteínas totais.*

*Sem ônus referente ao acondicionamento das alimentações, caso necessário.

III. VALOR UNITÁRIO DE CADA REFEIÇÃO:

ITEM	Valor em R\$
Refeição	R\$13,00 (treze reais)

IV. Sem que isso venha a gerar qualquer compromisso futuro de faturamento mínimo com as credenciadas, informamos a **ESTIMATIVA DO NÚMERO DE REFEIÇÕES ATÉ A DATA DE 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO FISCAL:**

ITEM	Quantidade (sede)
Refeição	18.000*

*Quantidade estimada por credenciado.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br



ANEXO II

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto **do item 3.3.11** do **Credenciamento nº 02/2019**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Observação: Caso **não possua** aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ** da declaração.

Mata de São João, _____ de 2020.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique o credenciado
Declaração a ser emitida pelo credenciado.





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto **do item 10.8. do Credenciamento nº 02/2019**, que assumiremos total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha ser causado por essa empresa a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO ou a terceiros, quando da execução do fornecimento do objeto deste credenciamento.

Mata de São João, _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique o credenciado
Declaração a ser emitida pelo credenciado.





ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ /2020.

O **Município de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcêz, nº. 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira**, CPF nº 107.252.535-68, e o **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no mesmo endereço, inscrito no CNPJ nº 11.144.137/0001-36 MATRIZ, neste ato representado também pelo Prefeito do Município de Mata de São João, já identificado, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, **Tatiane Rebouças Cruz de Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº 000.339.835-85, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____./0001-__, estabelecida à Rua _____, nº ____, Edifício _____, _____, _____, no Município de _____, através de seu representante legal, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____./____./____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação do Credenciamento nº 02/2019, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; **Processo Administrativo 4029/2020**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações) e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de restaurantes para fornecimento de refeições na sede do Município para os colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, em decorrência da celebração de contratos, convênios e outros atos formais, legalmente reconhecidos, bem como para outras pessoas físicas em decorrência dos mesmos instrumentos, legalmente reconhecidos, bem como para outras pessoas físicas em decorrência dos mesmos instrumentos, conforme as especificações constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento 02/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.00/03.03 – SECAF
Função: 04
Subfunção: 122
Programa: 002
Proj/Atv: 2004
Discriminação: Gestão das Ações Administrativas da SECAF
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.12
Fonte: 00

Unidade Orçamentária: 05.00/05.05 – SEDUC
Função: 12
Subfunção: 361
Programa: 0004
Proj/Atv: 2013
Discriminação: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.12
Fonte: 01/04

Unidade Orçamentária: 06.00/06.06 – SESAU e Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcêz, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

12



Função: 10
Subfunção: 301
Programa: 005
Proj/Atv: 2020
Discriminação: Gestão das Ações de Atenção Básica
Valor: R\$ 4.576,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.12
Fonte: 02

Unidade Orçamentária: 06.00/06.06 – SESAU e Fundo Municipal de Saúde
Função: 10
Subfunção: 122
Programa: 005
Proj/Atv: 2021
Discriminação: Gestão das Ações de Saúde
Valor: R\$ 4.576,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.12
Fonte: 02

Unidade Orçamentária: 06.00/06.06 – SESAU e Fundo Municipal de Saúde
Função: 10
Subfunção: 305
Programa: 005
Proj/Atv: 2022
Discriminação: Gestão das Ações de Vigilância Sanitária
Valor: R\$ 7.228,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.12
Fonte: 02

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao CONTRATADO será determinado de acordo com o preço adotado pela Prefeitura Municipal de Mata de São João, o qual compõe o Anexo I do Edital de Credenciamento nº 02/2019, levando-se em consideração as quantidades efetivamente fornecidas.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gastos com recursos humanos, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações.

§ 2º- Tomando-se por base a demanda provável estimada por credenciado até a data de 31 de dezembro do exercício fiscal vigente, dá-se ao presente Contrato o valor básico estimado de R\$ _____, ____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado com base no número de refeições efetivamente fornecidas, multiplicado pelo respectivo valor unitário de cada uma delas, apresentado no Anexo I do Edital de Credenciamento de nº 02/2019.

§ 1º - A CONTRATADA deverá protocolizar, no Protocolo Geral do Município, 02 (duas) vias da Nota Fiscal, emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, especificando as quantidades de refeições fornecidas e devidamente acompanhada dos respectivos vales refeição transmitidos pelos colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, em decorrência da celebração de contratos,



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

13



convênios e outros atos formais, legalmente reconhecidos ao Contratado, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º - Só serão atestadas as faturas que forem encaminhadas juntamente com os vales refeição transmitidos pelos colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, em decorrência da celebração de contratos, convênios e outros atos formais, legalmente reconhecidos ao Contratado, no momento da aquisição da refeição.

§ 3º - O faturamento será quinzenal e o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a conferência e, conseqüente atesto de fornecimento na nota fiscal pela Secretaria de Administração e Finanças.

§ 4º- Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à **CONTRATADA**, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no "caput" desta Cláusula suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§ 5º- O valor de cada faturamento será resultante da quantidade de refeições fornecidas durante 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato de credenciamento e assim sucessivamente.

§ 6º- Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do fornecimento efetuado, total ou parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

§1º-O prazo de vigência para a execução do fornecimento objeto deste credenciamento será até 31 de dezembro do exercício fiscal em que for firmado, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o fornecimento do objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

II - fornecer o produto dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

III - zelar pela boa e completa execução do fornecimento, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - obrigar-se a manter os estabelecimentos abertos ao público de segunda-feira a sábados e aos domingos em casos excepcionais, acordado com administração, das 7:00 as 9:00 horas, 12:00 às 14:00 horas e das 18:00 às 20:00 horas ;

V - afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **FORNECEDOR CREDENCIADO PELA PREFEITURA.**

VI – manter, sempre, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar, imediatamente a PMMSJ, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;





VII - manter cópias dos arquivos transmitidos ao MUNICÍPIO, durante todo o período de vigência do credenciamento;

VIII - apresentar, quinzenalmente, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos vales refeições a que se refere;

IX – efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

X - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao fornecimento de bens;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do fornecimento objeto do presente Contrato;

XIII - comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II – conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com base na quantidade de vales refeição apresentados;

III – facilitar e fiscalizar o desempenho do CONTRATADO, quanto ao fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto do presente Contrato será feito mediante transmissão dos colaboradores que atuam eventualmente com esta Prefeitura Municipal de Mata de São João, em decorrência da celebração de contratos, convênios e outros atos formais, legalmente reconhecidos para o Contratado, dos vales refeição emitidos pela Prefeitura de Mata de São João.

§ 1º. Para fornecimento das refeições, o CONTRATADO deverá exigir do colaborador, a apresentação do vale refeição emitido pela Prefeitura, o qual será retido pelo fornecedor e anexado à Nota Fiscal/ Fatura a ser apresentada quinzenalmente ao Contratante.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º. O CONTRATADO, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, poderá divulgar através da mídia que está autorizado a fornecer os materiais para os quais está credenciado.





§ 4º. O MUNICÍPIO ajustará a qualquer tempo por sua conveniência, os procedimentos e rotinas operacionais, necessários à implementação dos fornecimentos, comunicando ao CONTRATADO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pronunciamento da decisão.

§ 5º. Nos caso de serviço “à la carte” a CONTRATADA deverá apresentar as opções de prato para o colaborador escolher contendo no mínimo de 100 a 150 gramas de proteínas totais. (Conforme anexo I do edital de credenciamento)

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento das refeições, ora contratado, será exercida pela Secretaria de Administração e Finanças, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar o fornecimento que não tenha sido executado de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III – determinar o descredenciamento do CONTRATADO, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao credenciamento.

§ 1º: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do MUNICÍPIO, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 2º: A gestão do contrato será realizada pelo servidor(a) Ivo de Oliveira Improta Junior, matrícula nº7813

§ 3º: A Fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a) Antonio Carlos Teixeira Santos – Subcoordenador de Almoxarifado matrícula nº 5790

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mata de São João e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não efetuado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não efetuado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.





§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

§ 3º - É permitido ao CONTRATADO, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o MUNICÍPIO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade da Mata de São João, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Mata de São João, de de 2020.

MUNICÍPIO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº - Mata de São João – BA
Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - www.matadesaojoao.com.br

17



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE EDITAL 004/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei n 676/2017, mediante as condições estipuladas no Edital 004/2020 de Processo Seletivo Simplificado, e em decorrência da Pandemia Mundial do CODIV-19 e de acordo com o Decreto Municipal nº 348/2020 que decreta situação de emergência no Município de Mata de São João, considerando ainda a declaração de emergência em todo território Baiano estabelecido no Decreto Estadual nº 19549/2020 e ainda tendo o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional em 20/03/2020, torna público o resultado final da análise curricular do Processo Seletivo Simplificado.

Em conformidade com o Edital nº 004/2020, convocamos os candidatos **CLASSIFICADOS** no Processo Seletivo Simplificado, conforme Anexo, de acordo com o quadro de vagas e a necessidade do serviço para apresentação de documentação. Os candidatos **CLASSIFICADOS** deverão enviar cópias dos documentos citados abaixo, para o e-mail: recursoshumanospmsj@gmail.com. Para maiores dúvidas fineza entrar em contato através do telefone: **(71)99609-4210**.

Os candidatos classificados estão disponíveis no Anexo II e serão convocados mediante a necessidade da Secretaria.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) PIS/PASEP;
- d) Carteira de Trabalho – CTPS;
- e) Título de Eleitor;
- f) Comprovante de Residência com CEP - Atualizado
- g) Carteira de Reservista, se do sexo masculino;
- h) 01 (uma) foto recente 3x4;
- i) Comprovante de Escolaridade;
- j) Carteira do Registro do Conselho Profissional
- k) Conta no Banco do Brasil (se possuir);
- l) Declarações de Bens;
- m) Antecedentes Criminais;
- n) Documentos comprobatórios das experiências;

O candidato que deixar de apresentar por qualquer motivo os documentos solicitados no dia **03/06/2020** até às 10:00 horas, será considerado desistente. **ELIMINADO DO PROCESSO SELETIVO**

Mata de São João/BA, 29 de Maio de 2020.
Comissão Coordenadora, conforme Decreto nº 518/2020

Ivoneide Pereira do Nascimento Andrade
Matrícula 4606

Cristiana Nascimento Santos
Matrícula 7404

Viviane de Jesus Almeida
Matrícula 6589

Xênia Márcia Araujo de Souza
Matrícula 7542

ANEXO

ENTREGA DE DOCUMENTOS: Enviar os documentos por e-mail até quarta-feira dia **03/06/2020** às 09:00 horas. E-MAIL: recursoshumanospmsj@gmail.com

CARGO: AGENTE DE APOIO

CÓDIGO DA VAGA: 001

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
03	MARIA RITA DOS SANTOS	CLASSIFICADO

CARGO:FISIOTERAPEUTA INTENSIVISTA

CÓDIGO DA VAGA: 003

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
02	JOCIMAR ROCHA DOS SANTOS	CLASSIFICADO

CARGO:MAQUEIRO

CÓDIGO DA VAGA: 004

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
05	DAVI DOS SANTOS LIMA	CLASSIFICADO
06	GILSON SOARES DOS SANTOS	CLASSIFICADO

CARGO:MOTORISTA

CÓDIGO DA VAGA: 005

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
05	VALMIR DE JESUS SANTOS	HABILITADO/CLASSIFICADO
06	FERNANDO CORREIA PEREIRA	HABILITADO/CLASSIFICADO

CARGO:PORTEIRO

CÓDIGO DA VAGA: 006

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
06	DENIVALDO GONÇALVES	CLASSIFICADO
07	ARAJANE TRINDADE CEZAR	CLASSIFICADO
08	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA CARVALHO	CLASSIFICADO
09	HEBERT LUÍS SILVA SOARES	CLASSIFICADO

CARGO: RECEPCIONISTA

CÓDIGO DA VAGA: 007

ORDEM	CANDIDATO	SITUAÇÃO
06	DIELZA DE JESUS MARTINS	CLASSIFICADO
07	WANESSA BRANDÃO SANTOS JOSÉ	CLASSIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO:	003/2019
TIPO DE CREDENCIAMENTO:	Pessoa Jurídica
CREENCIANTE:	Fundo Municipal de Saúde
CREENCIADO:	RAJ MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
OBJETO:	CREENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas, para contratação de prestação de serviços médicos no P.A de Praia do Forte em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal
DOTAÇÃO:	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – Secretaria de Saúde/SESAU; 06.06 – Fundo Municipal de Saúde/FMS. PROJETO/ ATIVIDADE: 2019 – Gestão das Ações de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. FONTE: 02
DATA DA ASSINATURA:	29/05/2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A **Secretária Municipal de Saúde do Município de Mata de São João/BA**, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do **CREENCIAMENTO** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei. Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Mata de São João-BA, 29 de maio de 2020

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESUMO DO CONTRATO
EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº
003/2019 FMS/MSJ

Processo nº: 20948/2019

Contrato nº: 219/2020 – Processo Administrativo nº 20948/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Caput, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 526/2019, de 25 de junho de 2019.

Credenciante: Município de Mata de São João – Fundo Municipal de Saúde.

Credenciado: RAJ MED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Objeto: O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para **Contratação de Prestação de Serviços Médicos para o P.A DE PRAIA DO FORTE**, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O processo, normas, instruções, Edital, anexos, assim como a Proposta da CREDENCIADA constante na licitação modalidade **Credenciamento Público nº 003/2019 – FMS/MSJ** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

Valor Global: O valor total estimado deste Contrato é de **R\$: 16.025,00 (Dezesseis mil vinte e cinco reais)**.

Prazo: O prazo de vigência do presente Contrato, considerado serviço continuado, é até 01 de julho de 2020, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data de assinatura: 29 de maio de 2020

Tatiane Rebouças da Cruz Machado
Secretária de Saúde/ Gestora do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL

BASE LEGAL: Lei Municipal n° 744/2019, de 17 de abril de 2019.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07518/2020

REPRESENTANTE LEGAL: MARIA MOURA DOS ANJOS

BENEFICIÁRIO(A): DANIEL DOS ANJOS PEREIRA

VALOR TOTAL: 1.000,00 (hum mil reais)

Mata de São João, 29 de maio de 2020.

Isaura Carmozina Silva dos Santos
Secretária de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 744/2019, de 17 de abril de 2019.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07517/2020

REPRESENTANTE LEGAL: TAILINE COSTA CORREIA

BENEFICIÁRIO(A): LARA CORREIA ARAÚJO

VALOR TOTAL: 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Mata de São João, 29 de maio de 2020.

Isaura Carmozina Silva dos Santos
Secretária de Ação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL



CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 744/2019, de 17 de abril de 2019.

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06204/2020

REPRESENTANTE LEGAL: JACIRA NASCIMENTO DE JESUS

BENEFICIÁRIO(A): DOJIVAL NASCIMENTO DE JESUS

VALOR TOTAL: 1.000,00 (hum mil reais)

Mata de São João, 29 de maio de 2020.

Isaura Carmozina Silva dos Santos
Secretária de Ação Social